

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 181

FISCALIDADE



ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR



IRS - RETENÇÃO NA FONTE SOBRE PENSÕES TABELAS DE RETENÇÃO 2022 – CONTINENTE - TABELA VII

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

Com referência ao assunto em epígrafe, cujo conhecimento consideramos relevante para os Senhores Associados, informamos o seguinte:

Razão das instruções

Na sequência da publicação do Despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) n.º 7870-E/2022, de 27 de junho, publicado no Diário da República (DR) n.º 122/2022, que procedeu ao ajustamento da Tabela de Retenção na Fonte n.º VII, sobre pensões, a aplicar a partir de 01 de julho de 2022, mostra-se conveniente proceder à divulgação, por este meio, do referido despacho e respetiva tabela de retenção na fonte de IRS para os titulares de pensões, com residência fiscal no território português, com exceção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Nos termos do referido despacho, considerando que a Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do OE/2022), prevê no seu artigo 63.º uma atualização extraordinária das pensões, a definir através de Decreto Regulamentar, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a qual será efetuada

F
I
S
C
A
L
I
D
A
D
E

pelo valor de € 10 por pensionista, cujo montante global de pensões seja igual ou inferior a 2,5 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), sendo o valor da atualização regular anual, efetuada em janeiro de 2022, incorporado no valor da atualização extraordinária, importa a correspondente atualização.

Assim:

Tabela de Retenção: VII – Pensões

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determina o seguinte:

1 - É aprovada a tabela de retenção na fonte n.º VII sobre pensões, em euros, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º -D do Código do IRS, a qual substitui, a partir de 1 de julho de 2022, a tabela de retenção na fonte n.º VII sobre pensões aprovada pelo Despacho n.º 11943 -A/2021, de 2 de dezembro, com a Declaração de Retificação n.º 56 -B/2022, de 24 de janeiro.

Aplicação temporal

2 - A tabela de retenção a que se refere o número anterior, aprovada pelo presente despacho, aplica-se às pensões, pagas ou colocadas à disposição, a partir de 1 de julho, inclusive, a titulares residentes em território português, com exceção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Despacho n.º 11943-A/2021

3 - São aplicáveis, com as necessárias adaptações face ao agora aprovado pelo presente despacho, os pontos 2 a 10 do Despacho n.º 11943-A/2021, de 2 de dezembro, com a Declaração de Retificação n.º 56-B/2022, de 24 de janeiro.

Pagamento de retroativos

4 - Os retroativos que sejam pagos ou colocados à disposição dos pensionistas, em virtude da atualização extraordinária prevista no artigo 63.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do O E/2022), são objeto de retenção na fonte autónoma, não podendo, para efeitos de cálculo do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a reter, ser adicionados às pensões dos meses em que são pagos ou colocados à disposição.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, a taxa de retenção a aplicar aos retroativos é a que corresponder ao valor das pensões referentes ao mês em que aqueles são pagos ou colocados à disposição.

Divulgação Integrada das Tabelas de Retenção na Fonte

De seguida, divulga-se a Tabela de Retenção de IRS n.º VII, sobre Pensões, em vigor a partir de 01 de julho de 2022.

Mais se informa que o ficheiro Excel com todas as Tabelas de Retenção do IRS, I a IX, aplicáveis a partir de 1 de julho de 2022 já está disponível, como vem sendo usual, no Portal das Finanças, no seguinte link:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/tabela_ret_doctlib/Pages/default.aspx

(Circular nº 7/2022, de 4.7.2022, do Gabinete do Diretor Geral, da AT)

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE – 2022
CONTINENTE
TABELA VII - PENSÕES

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado dois titulares / Não casado
Até	720,00	0,0%	0,0%
Até	783,00	4,0%	0,9%
Até	859,00	5,8%	2,8%
Até	934,00	8,1%	5,2%
Até	998,00	9,0%	5,2%
Até	1 071,00	9,8%	5,6%
Até	1 099,00	10,7%	6,0%
Até	1 170,00	11,8%	8,5%
Até	1 239,00	12,8%	8,5%
Até	1 337,00	13,8%	9,5%
Até	1 438,00	14,9%	10,5%
Até	1 566,00	15,9%	11,5%
Até	1 696,00	16,9%	13,0%
Até	1 775,00	17,5%	14,0%
Até	1 874,00	17,9%	14,5%
Até	1 973,00	19,9%	15,5%
Até	2 093,00	20,8%	16,4%
Até	2 223,00	22,3%	17,5%
Até	2 371,00	23,3%	17,5%
Até	2 502,00	23,9%	18,5%
Até	2 579,00	25,4%	18,5%
Até	2 719,00	26,4%	19,5%
Até	2 884,00	27,4%	21,0%
Até	3 076,00	28,6%	22,7%
Até	3 224,00	30,3%	23,9%
Até	3 426,00	31,3%	24,9%
Até	3 655,00	32,3%	26,9%
Até	3 915,00	32,8%	27,4%
Até	4 184,00	33,3%	27,4%
Até	4 433,00	33,8%	27,4%
Até	4 681,00	34,8%	28,4%
Até	4 968,00	36,3%	29,9%
Até	5 381,00	37,3%	30,8%
Até	7 265,00	38,3%	31,8%
Até	7 587,00	39,3%	32,8%
Até	8 725,00	39,3%	33,8%
Superior a	8 725,00	39,8%	34,3%

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete de Fiscalidade da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida